



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 992 DE 16 DE MARÇO DE 2022

“Cria o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC de São Francisco de Sales/MG e dá outras providências”.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura e ao Patrimônio Cultural, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural e de patrimônio cultural do município de São Francisco de Sales/MG, com base na Seção II, capítulo V da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC, órgão consultivo e deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em assembleias públicas, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC se dará pelos diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no que se refere à Cultura;
- VII. Incentivar a permanente atualização do cadastro dos agentes e das entidades culturais do município;
- VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

- IX. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- X. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC em consonância com suas leis de criação e com o Plano Municipal de Cultura;
- XI. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir, e no âmbito da implementação de políticas culturais.
- XII. Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
- XIII. Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município, relacionadas na Lei Municipal de Preservação, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural vigente.
- XIV. Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento, conforme disposto no Decreto-Lei nº 25/37;
- XV. Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:
 - a. A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;
 - b. A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

- c. A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;
 - d. A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;
- XVI. Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;
- XVII. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;
- XVIII. Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;
- XIX. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- XX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- XXI. Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- XXII. Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- XXIII. Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- XXIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

§ 1º O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

financeira Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC, instituído por lei própria, será misto, composto por 07 (sete) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do município de São Francisco de Sales/MG, escolhidos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 6º. Para representar o poder público municipal o Prefeito Municipal indicará os servidores públicos de cada órgão aqui listado:

I. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

II. Secretaria Municipal de Educação;

III. Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º. Representando a sociedade civil, o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC terá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. **Música**, sendo composta pelas seguintes manifestações: Banda de Forró, Duplas Sertanejas, Cantores de MPB, Violeiros, Sanfoneiros e outros afins;
- II. **Artes Cênicas e Audiovisuais**, sendo composta pelas seguintes manifestações: teatro, cinema, fotografia, pintura, literatura e outros afins;
- III. **Culturas Populares** sendo composta pelas seguintes: folia de reis, catira, comitivas de cavaleiros e muladeiros, carreiros, gastronomia, artesanato e outros afins;
- IV. **Patrimônio Cultural** sendo constituído por pessoas da sociedade civil com notório saber sobre o patrimônio cultural local e/ou formação em áreas afetas à gestão do patrimônio: história, geografia, arquitetura e urbanismo, biologia, engenharia ambiental, direito, outras.

§1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das Comissões elencadas no "caput" e incisos.

§ 2º - No que se refere ao inciso IV desse artigo, a Câmara Setorial será composta por pessoa com notório conhecimento na área, preferencialmente com formação em história, geografia, arquitetura, engenharia civil, museologia, arqueologia, ou áreas afins.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 13 (treze) da presente lei.

Art. 9º. O presidente do Conselho será escolhido mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC contará com secretária(o) executiva(o) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que a venha substituir, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 12. Na última reunião ordinária anual do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC terá também como pauta analisar seu trabalho pretérito para orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Art. 13. Fica criado o Cadastro do Setor Cultural junto à da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 8º da presente lei.

§ 1º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 2º. O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. É garantida a eleição de 01 (um) membro para cada Câmara Setorial, conforme disposto no artigo 8º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma Câmara Setorial.

§ 2º. No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no "caput" e que não estejam acumulando função representativa de outras Câmaras Setoriais.

Art. 15. Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16. Cada Câmara Setorial poderá apresentar no mínimo 1 (um) pleiteante para cada cargo de Conselheiro titular e suplente, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. Para ter direito à indicação, a Câmara Setorial deverá estar funcionando com no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 2º. Terão direito a votar e a ser votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, 02 (duas) reuniões das suas respectivas Câmaras Setoriais.

§ 3º. Salvo exceção da primeira Assembleia para a indicação do primeiro Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-mail: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 13, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo único. Salvo exceção da primeira Assembleia para a indicação do primeiro Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

TÍTULO II

DOS FUNDOS A SEREM GERIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPPAC

Art. 18. Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Política e Patrimônio – COMPPAC será responsável pela deliberação dos gastos para a execução e administração pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda, ou outras que a venha substituir, dos seguintes fundos municipais: Fundo Municipal de Cultura - FMC e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

Art. 19. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural é instituído por Lei própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil, tendo uma conta específica, para o recebimento dos recursos advindos de fontes diversas à gestão do Patrimônio Cultural local.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 20. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outra que a venha substituir.

Art. 21. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 22. Será instituído por Lei própria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil, com personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, tendo uma conta específica, para o recebimento dos recursos advindos do orçamento municipal e de outras fontes de repasses, Federal e Estadual.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

Art. 23. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a vinculação definida no artigo anterior, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC instituído nesta lei.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 25. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 26. A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 27. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

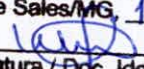
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 723/2011, 782/2013, 666/2009 e 780/2013.

São Francisco de Sales/MG, 16 de março de 2022.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO

Prefeito Municipal

KFM/mvls

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente foi afixado no período de <u>16/03/22</u> a <u>18/04/22</u> no Quadro de Avisos deste Município, conforme Art. 97 da Lei Orgânica Municipal
Por ser verdade, firmo o presente
São Francisco de Sales/MG, <u>18/04/22</u>

Assinatura / Doc. Identificação

Weder Pereira Soares

Secretário Mun. de Governo
CPF 047.806.286-95